



CONTRATO Nº 002/2016

Contrato celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**, através da **SEÇÃO DE LICITAÇÕES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Hilda Mohring Macedo, nº 777 – Vila Elias – nesta cidade de Jacupiranga Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.582.185/0001-90, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Sr. **JOSÉ CANDIDO MACEDO FILHO**, brasileiro, natural de Pariquera-Açu, casado, engenheiro, portador do RG. Nº 8.862.964/SSP/SP, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob nº 034.402.478-48, residente e domiciliado Rua Carnaúba, nº 126, Jardim Botujuru, nesta cidade e Comarca de Jacupiranga/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **EDSON ANTONIO DA COSTA MEI**, Rua Dr. Nuno Silva, nº 466, Centro na cidade de Eldorado/SP, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o Nº 14.822.782/0001-59, neste ato representada, pelo senhor Edson Antonio da Costa, Proprietário, inscrito no Cadastro de Pessoa Física/ Ministério da Fazenda sob o número 297.474.288-59, residente a Rua Dr. Nuno Silva, nº 466, Centro na cidade de Eldorado/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo como respaldo o resultado da Carta Convite n.º 001/2.016, a autorização constante do Processo n.º 003/2.016 e a proposta apresentada pela empresa para executar serviços de reforma e reparos nas escolas do Ensino Infantil: CEI Aldo Moreira de Lima, EMEI Antônio Volpini, SIMEI, CEI Leila Maria de Souza Vigneron, EMEI Jardim Botujuru e EMEI Chácara das Rosas; Escolas do Ensino Fundamental: EMEB Prof. Gaspar Rodrigues de Mattos, EMEB Prof. Conceição Collaço, EMEF Prof. Carlos Alberto Vigneron, com o fornecimento de equipamentos, materiais e mão-de-obra, firmam o presente contrato regido pela Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente as do artigo 23, inciso I, alínea “a”, legislação pertinente, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

Cláusula Primeira - OBJETO

1.1. O presente instrumento pretende regular a contratação de uma empresa destinada a executar serviços de reforma e reparos nas escolas do Ensino Infantil: CEI Aldo Moreira de Lima, EMEI Antônio Volpini, SIMEI, CEI Leila Maria de Souza Vigneron, EMEI Jardim Botujuru e EMEI Chácara das Rosas; Escolas do Ensino Fundamental: EMEB Prof. Gaspar Rodrigues de Mattos, EMEB Prof. Conceição Collaço, EMEF Prof. Carlos Alberto Vigneron, com o fornecimento de equipamentos, materiais e mão-de-obra, conforme especificações e quantitativos estimados, constantes do anexo I- Memorial Descritivo, que faz parte integrante do Edital da Carta Convite nº 001/2016, anexado ao processo licitatório que deu origem a presente contratação, e os preços e condições constantes da Proposta da CONTRATADA; que passam a fazer parte integrante do presente contrato independente de transcrição.

Cláusula Segunda - INÍCIO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA se obriga a dar início aos serviços objeto da presente Licitação, num prazo de, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de ciência pela CONTRATADA da A.I.S. Autorização de Início dos Serviços, emitida pela fiscalização da CONTRATANTE.

2.2. O prazo de execução, para a conclusão dos serviços objeto da presente Licitação, será de 30 (trinta) dias a contar da data de ciência pela CONTRATADA da A.I.S. Autorização de Início dos Serviços, emitida pela fiscalização da CONTRATANTE.

2.3. Para a execução dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais habilitados, que garantam a exatidão e a qualidade dos serviços realizados, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas, pelo não cumprimento, ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais.

Cláusula Terceira- PREÇO

3.1. Pela execução dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço global em parcelas, nos termos das medições apresentadas e autorizadas, totalizando o valor de R\$ 79.800,00 (Setenta e nove mil e oitocentos Reais), conforme proposta de preços apresentada pela CONTRATADA que faz parte integrante do presente instrumento.

3.2. No preço acima referido, estão incluídos além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com o objeto do presente contrato, bem como os custos com mão-de-obra, materiais e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas, e com outras pertinentes, que correrão à conta da CONTRATADA, que responderá pela realização das mesmas independentemente de manifestação do preposto da CONTRATANTE.

Cláusula Quarta - FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATADA não poderá protocolizar a nota fiscal, ou fatura antes do recebimento e conferência da medição, como “de acordo” por parte da fiscalização exercida pelo Departamento Municipal de Educação do Órgão Licitante. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA, deverá ser entregue ao Departamento de Educação para conferência e ateste de acordo com a medição apresentada e a seguir encaminhada a Seção de Compras.

Rubricas: 1ª(Prefeito).....2ª(Contratada)..... 1ª(Testemunha)..... 2ª(Testemunha)..... Visto do Jurídico.....





4.2. O pagamento de cada Nota Fiscal seguirá o Cronograma de Desembolso estabelecido pela CONTRATANTE, sendo efetuado no período de 10 a 15 do mês subsequente aos serviços prestados; desde que a referida fatura, devidamente atestada, seja entregue a Seção de Compras do Departamento Municipal de Administração e Planejamento, com até 05 (cinco) dias de antecedência.

4.3. O pagamento será efetuado através de crédito em Conta Corrente/Pessoa Jurídica da CONTRATADA, sob o nº 16622-1 Agência nº. 2193-8 Banco: Banco do Brasil.

4.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.

4.5. Caso o dia do pagamento coincida com sábados, domingos, feriados, ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

Cláusula Quinta - RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão pagas com recursos previstos no orçamento vigente, conforme a seguinte classificação:

- Unidade Orçamentária 02.03 – Departamento de Educação Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – Unidade Executora: 02.03.04 - FUNDEB – Outras Despesas do Ensino Fundamental – Funcional Programática: 12.368.0007.2007 – Manutenção Outras Despesas do Ensino Fundamental FUNDEB – Elemento de Despesa – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha Orçamentária 60 – Fonte 02.
- Unidade Orçamentária 02.03 – Departamento de Educação Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – Unidade Executora: 02.03.06 - FUNDEB – Outras Despesas do Ensino Infantil – Funcional Programática: 12.368.0009.2009 – Manutenção Outras Despesas do Ensino Infantil FUNDEB – Elemento de Despesa – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha Orçamentária 70 – Fonte 02.

Cláusula Sexta - VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato permanecerá vigente pelo período de 30 (trinta) dias, a contar da data de ciência pela CONTRATADA da A.I.S. Autorização de Início dos Serviços, emitida pela fiscalização da CONTRATANTE.

Cláusula Sétima - PRORROGAÇÃO

7.1. O presente contrato poderá ser prorrogado, desde que seja mais vantajoso para a Administração Municipal atendendo aos interesses da CONTRATANTE, desde que acompanhado de justificativa enquadrado nos termos previstos no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Cláusula Oitava – REAJUSTE

8.1. O valor do presente contrato permanecerá fixo e irrealizável, se mantidas todas as condições inicialmente pactuadas entre as partes.

Cláusula Nona - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 **Dos Direitos:** Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto desta licitação nas condições avençadas; e da CONTRATADA receber as informações necessárias a perfeita execução dos serviços descritas como objeto da licitação; bem como perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados pelo presente instrumento.

9.2 Das Obrigações:

9.2.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, nas condições estabelecidas;
- b) fornecer a CONTRATADA todas as condições e informações necessárias à regular execução do contrato; e
- c) fornecer, através da A.I.S. autorização para o Início dos Serviços.

9.2.2 Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a CONTRATADA deve:

- a) responder por si, como também por seus herdeiros ou sucessores, em todas as cláusulas e condições estabelecidas pelo contrato;
- b) responder pelas ações e omissões de seus fornecedores/prestadores de serviço e pessoas direta ou indiretamente empregadas no que refere-se a execução dos serviços objeto da presente licitação, assim como por ações e omissões de seus próprios diretores e

Rubricas: 1ª(Prefeito).....2ª(Contratada)..... 1ª(Testemunha)..... 2ª(Testemunha)..... Visto do Jurídico.....





empregados. Nenhuma disposição deste contrato criará uma relação contratual entre qualquer subfornecedor/ subcontratado e a CONTRATANTE, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratados;

- c) operar os equipamentos com pessoal especializado, arcando com todas as despesas com manutenção, combustível, salários, encargos sociais, transporte, alimentação e estadia de seu pessoal, impostos, taxas e encargos sociais incidentes sobre o objeto deste contrato; devendo preservar, indenizar e manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante do presente processo de execução de serviços.
- d) assumir integral responsabilidade por todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais e comerciais incidentes ou venham a incidir sobre o objeto do presente contrato; sendo que a inadimplência da CONTRATADA, com referencia aos encargos estabelecidos no contrato, não transfere a CONTRATANTE qualquer responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- e) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE, ou a terceiros resultantes de sua culpa, ou dolo na execução deste contrato, não excluído, ou reduzido a responsabilidade da fiscalização e acompanhamento exercido pela fiscalização designada pela CONTRATANTE.
- f) fornecer os equipamentos de necessários à perfeita execução dos serviços, bem como se obriga cumprir com todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene de trabalho, fornecendo os adequados de proteção e segurança individuais que garantam a integridade física dos seus empregados, bem como de qualquer pessoa que necessite permanecer no local dos serviços, responsabilizando-se por eventual acidente que os mesmos venham a sofrer durante a execução dos serviços, objeto desta contratação.
- g) executar os serviços de acordo com as especificações da sua proposta e do objeto contratual, dentro do prazo estabelecido na cláusula sexta, deste instrumento;
- h) obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, falhas, omissões, incorreções ou quaisquer outras irregularidades resultantes da execução, pelo período de 05 (cinco) anos, a contar do término dos serviços.
- i) obriga-se a realizar, no término dos serviços, a limpeza total da área para o recebimento dos mesmos.
- j) obriga-se a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação que são exigidas nesta licitação.
- l) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, facultada a supressão além desse limite.

Cláusula Décima - RESCISÃO

10.1. A CONTRATANTE rescindir unilateralmente o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado, caso se verifique qualquer das hipóteses arroladas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores ou nos casos abaixo descritos:

- a) No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude, na prestação dos serviços desta avença;
- b) Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes deste Contrato, do Edital de Convite nº 001/2016 - Processo nº 003/2016 e da Proposta da CONTRATADA.

Cláusula Décima Primeira - PENALIDADES E SANÇÕES

11.1. O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor, ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á a CONTRATADA às penalidades e sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em especial:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades.
- b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal contratado, em caso de falha ou reincidência de irregularidade nos serviços prestados.
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Edital e do Contrato.
- d) Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

Rubricas: 1ª(Prefeito).....2ª(Contratada)..... 1ª(Testemunha)..... 2ª(Testemunha)..... Visto do Jurídico.....





f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. Na hipótese de aplicação de multa, é assegurado ao Município o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à empresa contratada, ou se não tiver saldo inscrever na Dívida Ativa do Município;

Cláusula Décima Segunda - REGULAMENTO

12.1. O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pelo Edital da Carta Convite nº 001/2016 - Processo nº 003/2016, proposta da CONTRATADA e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

Cláusula Décima Terceira - DESPESAS

13.1. Serão de responsabilidade da CONTRATADA as despesas e custos com transportes, tributos de qualquer natureza, seguros e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a execução dos serviços objeto desta licitação.

Cláusula Décima Quarta - FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Jacupiranga, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente contrato, não resolvidas pelas vias administrativas próprias.

E por estarem de acordo com as condições aqui estabelecidas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Jacupiranga, 28 de janeiro de 2016.

PREFEITURA MUN. DE JACUPIRANGA
JOSÉ CÂNDIDO MACEDO FILHO
 Prefeito Municipal
CONTRATANTE

EDSON ANTONIO DA COSTA -MEI
EDSON ANTONIO DA COSTA - Proprietário
CONTRATADA

Testemunhas:

 Vanéia Pereira Máximo Santos
 RG 24.327.658-8 SSP/SP
 CPF 097.862.448-21

 Denis da Silva Pinto
 RG 48.234.380-1 SSP/SP
 CPF 373.227.228-17

VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA

RICARDO MOHRING NETO
 Advogado – OAB/SP. 319.373
 Chefe da Secção do Departamento Jurídico

Rubricas: 1ª(Prefeito).....2ª(Contratada)..... 1ª(Testemunha)..... 2ª(Testemunha)..... Visto do Jurídico.....





MEMORIAL DESCRITIVO ENSINO INFANTIL

Ref.: Serviços de reformas e reparos nas escolas de Ensino Infantil: C.E.I. Prof. Aldo Moreira de Lima, E.M.E.I. Antônio Volpini, S.I.M.E.I., C.E.I. Leila Maria de Souza Vigneron, E.M.E.I. Jardim Botujuru e E.M.E.I. Chácara das Rosas.

1 - OBJETIVO

O presente memorial tem por finalidade fornecer as informações descritivas, no que diz respeito às definições para a execução dos serviços de reformas e reparos nas escolas de Ensino Infantil da rede municipal de Jacupiranga.

2 - DISPOSIÇÕES GERAIS

Durante a execução dos serviços deverá ser feita periódica remoção de todo entulho e detrito que venham a se acumular no local.

Qualquer dúvida na especificação, caso algum material tenha saído de linha durante a execução dos serviços, ou ainda caso faça opção pelo uso de algum material equivalente, consultar ao Departamento de Educação da CONTRATANTE, para maiores esclarecimentos a fim de que os serviços mantenham o mesmo padrão de qualidade.

Competirá à empresa fornecer todo o ferramental, instalações provisórias, maquinaria e aparelhamento bem como mão de obra adequados a mais perfeita execução dos serviços contratados.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS – C.E.I. PROF. ALDO MOREIRA DE LIMA - R\$ 4.980,00 LOCAL – RUA XAPECÓ, S/N, JARDIM BOTUQUARA

1. Instalações Hidrosanitárias

Consistem na instalação de uma torneira.

2. Pintura

Todo o prédio deverá ser pintado, interna e externamente, incluindo as portas.

3. Outros

Instalação de ferrolho na porta da sala de coordenação e instalação de dez ganchos no teto.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS – E.M.E.I. ANTÔNIO VOLPINI - R\$ 5.490,00 LOCAL – RUA GUARÁ, S/N, FLOR DA VILA.

1. Cobertura

Toda a cobertura já existente passará por inspeção, visando corrigir vazamentos.

2. Instalações Hidrosanitárias

Conserto de vazamentos no banheiro masculino, acabamento de três válvulas hydra e instalação de um vaso sanitário.

3. Instalações elétricas

Substituição de dezessete lâmpadas.

4. Pintura

Todo o prédio deverá ser pintado, interna e externamente, incluindo as portas e lousas.

5. Piso

Reparo e regularização do piso do pátio.

6. Outros

Instalação um bebedouro, tabela de basquete e cinco porta-papeis higiênicos.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS – S.I.M.E.I. - R\$ 9.940,00 LOCAL – AVENIDA 23 DE JUNHO, S/N, VILA ELIAS.

1. Instalações Elétricas

Instalação de máquina de lavar e colocação de uma tampa cega.

2. Instalações Hidrosanitárias

Rubricas: 1ª(Prefeito).....2ª(Contratada)..... 1ª(Testemunha)..... 2ª(Testemunha)..... Visto do Jurídico.....





Instalação de um ralo de banheiro, acabamento em quatro válvulas hydra, instalação de uma torneira no pátio e concerto de vazamento em uma pia.

3. Acessos

Colocação de duas portas em salas de aula e duas portas sanfonadas.

4. Pintura

Todo o prédio deverá ser pintado, interna e externamente, incluindo as portas e lousas.

5. Outros

Colocação de quatro porta-toalhas e seis suportes para papel higiênico nos banheiros.

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS – C.E.I. LEILA MARIA DE SOUZA VIGNERON - R\$ 8.500,00
LOCAL – RUA JAMAR DE OLIVEIRA, Nº 100, CENTRO.**

1. Instalações Elétricas

Instalação de máquina de lavar, substituição de um relê de ventilador e troca de duas lâmpadas fluorescentes.

2. Instalações Hidrosanitárias

Remoção de pia e balcão e instalação de novos destes respectivos itens.

3. Acessos

Colocação de uma porta com fechadura

4. Pintura

Todo o prédio deverá ser pintado, interna e externamente, incluindo as portas e lousas.

5. Janelas

Substituição de janela e instalação de quatro trincos para janelas e instalação de três vidros com as seguintes medidas:

- 49,16 x 16,15 cm
- 48,00 x 16,46 cm
- 47,00 x 16,50 cm
- 36,00 x 16,50 cm

6. Limpeza

Limpeza do corredor entre o C.E.I. Leila Maria de Souza Vigneron e E.E. Cel. Miguel Abu Yaghi.

7. Outros

Retirada de ferros das paredes e instalação de dois paineleiros.

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS – E.M.E.I. JARDIM BOTUJURU - R\$ 8.995,00
LOCAL – ALAMEDA JAPUÍ, S/N , JARDIM BOTUJURU**

1. Acessos

Colocação de duas fechaduras, substituição de uma porta e colocação de degrau no banheiro.

2. Instalações elétricas

Substituição de três lâmpadas fluorescentes.

3. Instalações Hidrosanitárias

Substituição de uma torneira.

4. Cobertura

Fechamento do beiral do telhado.

5. Pintura

Todo o prédio deverá ser pintado, interna e externamente, incluindo as portas.

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS – E.M.E.I. CHÁCARA DAS ROSAS - R\$ 6.135,00
LOCAL – RUA DAS MARGARIDAS, S/N, CHÁCARA DAS ROSAS**

1. Instalações elétricas

Substituição de três lâmpadas fluorescentes, instalação de uma tomada 110v no pátio e troca de seis tomadas sistema X.

2. Instalações Hidrosanitárias

Reativação de dois banheiros e instalação de bebedouro.

Rubricas: 1ª(Prefeito).....2ª(Contratada)..... 1ª(Testemunha)..... 2ª(Testemunha)..... Visto do Jurídico.....





3. Pintura

Todo o prédio deverá ser pintado, interna e externamente, incluindo as portas e lousas.

4. Outros

Colocação de suporte para papel higiênico no banheiro masculino.

Todos os serviços acima citados deverão ser realizados com fornecimento de material.

MEMORIAL DESCRITIVO ENSINO FUNDAMENTAL

Ref.: Serviços de reformas e reparos nas escolas de Ensino Fundamental: EMEB Prof. Gaspar Rodrigues de Mattos, EMEB Prof. Conceição Collaço e EMEF Prof. Carlos Alberto Vigneron.

1 – OBJETIVO

O presente memorial tem por finalidade fornecer as informações descritivas, no que diz respeito às definições para a execução dos serviços de reformas e reparos nas escolas de Ensino Fundamental da rede municipal de Jacupiranga.

2 - DISPOSIÇÕES GERAIS

Durante a execução dos serviços deverá ser feita periódica remoção de todo entulho e detrito que venham a se acumular no local.

Qualquer dúvida na especificação, caso algum material tenha saído de linha durante a execução dos serviços, ou ainda caso faça opção pelo uso de algum material equivalente, consultar ao Departamento de Educação da CONTRATANTE, para maiores esclarecimentos a fim de que os serviços mantenham o mesmo padrão de qualidade.

Competirá à empresa fornecer todo o ferramental, instalações provisórias, maquinaria e aparelhamento bem como mão de obra adequados a mais perfeita execução dos serviços contratados.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS – E.M.E.B. – PROF. GASPARD RODRIGUES DE MATTOS. - R\$ 9.760,00 LOCAL – RUA XAVANTE, Nº 145, JARDIM BOTUQUARA

1. Acessos

Os serviços relacionados a este item consistem apenas na substituição de três portas e duas fechaduras, além de instalação de uma porta de madeira maciça.

2. Cobertura do pátio

Toda a cobertura já existente passará por inspeção, visando corrigir possíveis vazamentos.

3. Instalações Hidrosanitárias

Consistem na instalação de uma torneira e substituição de três tampas de vaso sanitário.

4. Esquadrias

Consiste no serviço de rebatimento de todas as janelas do prédio.

5. Pintura

Todo o prédio deverá ser pintado, interna e externamente, incluindo as portas.

6. Vidro

Vidros danificados deverão ser substituídos.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS – E.M.E.B – PROF. CONCEIÇÃO COLLAÇO - R\$ 14.050,00 LOCAL – RUA APATITA, S/N , CIDADE NOVA

1. Área interna do prédio

Os serviços relacionados a este item consistem na instalação de um balcão de atendimento na secretaria, substituição de dezessete portas nos banheiros feminino e masculino, além da troca de três fechaduras.

2. Cobertura

Toda a cobertura já existente passará por inspeção, visando corrigir possíveis vazamentos, sendo realizada colocação de saída para escoamento de água, além da instalação de cobertura acima da porta do almoxarifado.

3. Instalações Hidrosanitárias

Rubricas: 1ª(Prefeito).....2ª(Contratada)..... 1ª(Testemunha)..... 2ª(Testemunha)..... Visto do Jurídico.....





Consistem na instalação de um chuveiro, reparo em todos os vasos sanitários, lavatórios dos banheiros, torneiras e bebedouros.

4. Alvenaria

Construção de local adequado para botijão de gás de cozinha.

5. Pintura

Todo o prédio deverá ser pintado, interna e externamente, incluindo as portas.

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS – E.M.E.F – PROF. CARLOS ALBERTO VIGNERON - R\$ 11.950,00
LOCAL – AVENIDA 23 DE JULHO, 649, VILA ELIAS.**

1. Piso

Substituição de três metros de piso e colocação de onze metros de fita antiderrapante na escada de entrada.

2. Instalações Elétricas

Substituição de cinquenta lâmpadas e cinquenta reatores em todo o prédio, instalação de uma tomada de energia na sala nº 9, retirada de eletrodutos na sala nº 10 e substituição de uma lâmpada e um refletor na quadra poliesportiva.

3. Instalações Hidrosanitárias

Consistem na substituição de três válvulas hydra, substituição de três torneiras, acabamento em doze válvulas hydra e um registro, remoção de um vaso sanitário, construção de uma banca com duas pias, ativação de dois banheiros no auditório e instalação de uma pia na sala dos professores.

4. Acessos

Substituição de uma porta no banheiro feminino, colocação de duas portas no vestiário feminino, substituição de uma porta do depósito de material, substituição de duas fechaduras no auditório, substituição de uma fechadura e instalação de guarnição na porta da sala de informática.

5. Pintura

Todo o prédio deverá ser pintado, interna e externamente, incluindo as portas.

6. Vidro

Vidros danificados deverão ser substituídos.

7. Revestimento

Colocação de cinco metros de azulejos no banheiro para deficientes e concerto de rampa de acessibilidade.

8. Outros Serviços

Substituição de cinquenta ferrolhos nos armários e substituição de três ralos no jardim.

Todos os serviços acima citados deverão ser realizados com **fornecimento de material**.

Rubricas: 1ª(Prefeito).....2ª(Contratada)..... 1ª(Testemunha)..... 2ª(Testemunha)..... Visto do Jurídico.....





CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**

Contratada: **EDSON ANTONIO DA COSTA - MEI**

Contrato Nº (de Origem): **002/2016**

Objeto: **Contratação de empresa destinada a executar serviços de reforma e reparos nas escolas do Ensino Infantil: CEI Aldo Moreira de Lima, EMEI Antônio Volpini, SIMEI, CEI Leila Maria de Souza Vigneron, EMEI Jardim Botujuru e EMEI Chácara das Rosas; Escolas do Ensino Fundamental: EMEB Prof. Gaspar Rodrigues de Mattos, EMEB Prof. Conceição Collaço, EMEF Prof. Carlos Alberto Vigneron, com o fornecimento de equipamentos, materiais e mão-de-obra.**

Advogado (s): Contratante: **RICARDO MOHRING NETO** - Advogado – OAB/SP. 319.373
Contratada _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Jacupiranga, 28 de janeiro de 2016.

Contratante

Nome e Cargo: José Cândido Macedo Filho - Prefeito Municipal

E-mail Institucional: gabinete@jacupiranga.sp.gov.br

E-mail Pessoal: j.macedo45@hotmail.com

Assinatura: _____

Contratada

Nome e Cargo: Edson Antonio da Costa - Mei

E-mail Institucional: echi_costa@hotmail.com

E-mail Pessoal: echi_costa@hotmail.com

Assinatura: _____

Rubricas: 1ª(Prefeito).....2ª(Contratada)..... 1ª(Testemunha)..... 2ª(Testemunha)..... Visto do Jurídico.....

